Imprimir Salvar

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002899/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/10/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR066134/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 10263.203832/2026-96
DATA DO PROTOCOLO: 19/10/2026

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO TRAB IND MET MEC MAT ELETRICO DE CRICIUMA, CNPJ n. 83.664.664/0001-82, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO BATISTA DA SILVA;

E

SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE MAQUINAS, CNPJ n. 62.646.617/0001-36, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ALEXANDRE CAMPOS PEREIRA e por seu Procurador, Sr(a). HUGO DE MATTIA PIERINI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2026 a 30 de junho de 2027 e a data-base da categoria em 01º de julho.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico. Econômica, da Indústria de Maquinismos, do Plano da CNI. EXCETO econômica das indústrias metalúrgicas, mecânicas e do material elétrico, com exceção das indústrias de forjado e usinados e das indústrias de materiais e equipamentos ferroviários, rodoviários e de duas rodas no Município de Patos de Minas no Estado de Minas Gerais/MG**, com abrangência territorial em **Araranguá/SC, Balneário Arroio do Silva/SC, Balneário Gaivota/SC, Braço do Norte/SC, Cocal do Sul/SC, Criciúma/SC, Ermo/SC, Forquilhinha/SC, Içara/SC, Jacinto Machado/SC, Lauro Müller/SC, Maracajá/SC, Meleiro/SC, Morro da Fumaça/SC, Morro Grande/SC, Nova Veneza/SC, Orleans/SC, Passo de Torres/SC, Praia Grande/SC, Sangão/SC, Santa Rosa do Sul/SC, São João do Sul/SC, São Ludgero/SC, Siderópolis/SC, Sombrio/SC, Timbé do Sul/SC, Treviso/SC, Turvo/SC e Urussanga/SC**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO MÍNIMA

03.01. A todo empregado, após noventa (90) dias de serviço na empresa, será assegurada uma remuneração mínima de R$ 2.770,00 (dois mil, setecentos e setenta reais) com vigência a partir de julho de 2026 (01.07.2026).

03.02. Durante o contrato de experiência, a remuneração será estabelecida pela livre negociação entre empresa e empregado, observando o mínimo estabelecido pelo Piso Salarial Estadual, faixa IV.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTES E/OU CORREÇÃO SALARIAL

As empresas concederão aos seus empregados, abrangidos pelos termos da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a partir de 01 de julho de 2026, reajuste salarial em razão da data-base, de **5,83% (cinco virgula oitenta e três por cento)** a incidir sobre os salários vigentes em primeiro de julho de 2025 (01.07.2025).

04.01. O percentual estipulado abrange a inflação legal do período de 01.07.2025 a 30.06.2026, estando inclusive abrangidas também todas as obrigações decorrentes da legislação em vigor no período.

04.02. Os empregados que em **01.07.2026** percebiam salários superiores a **R$ 10.717,86 (dez mil, setecentos e dezessete reais e oitenta e seis centavos)**, receberão reajuste salarial correspondente a um valor fixo de **R$ 624,85 (seiscentos e vinte e quatro reais e oitenta e cinco centavos)**, sendo que a partir deste valor é livre a negociação entre patrão e empregado.

04.03. Na aplicação dos reajustes estipulados nesta cláusula, serão compensadas todas as antecipações, espontâneas ou compulsórias, concedidas no período de **01.07.2025** a **30.06.2026**, exceto os reajustes decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade, término de aprendizagem e aumento real expressamente concedido a este título.

04.04. Os empregados admitidos no período básico (**01.07.2025** a **30.06.2026**), perceberão o reajuste na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço na empresa.

04.05. As empresas, em razão de possíveis dificuldades, poderão procurar os Sindicatos envolvidos na presente Convenção Coletiva de Trabalho (patronal e profissional).

04.06. Considerando que o reajuste estipulado nesta cláusula tem incidência a partir a partir de 01.07.2026 (julho de 2026), os valores incidentes (as diferenças) sobre os salários do mês de julho serão pagos junto da folha de pagamento do mês de setembro de 2026 (competência), com vencimento no quinto dia útil de outubro de 2026.

04.07. Em razão do reajuste salarial estipulado nesta cláusula, as diferenças das verbas rescisórias ocorridas a partir de 01.07.2026, e/ou que a projeção do aviso prévio se deu após esta data, deverão ser pagas por meio de rescisão complementar até o dia 20.10.2026.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA - EMPREGADO MAIS NOVO

Inexistindo Quadro de Carreira, nos termos legais, fica vedado ao empregado mais novo na empresa receber salário superior ao empregado mais antigo, na função em que o mais novo for trabalhar.

CLÁUSULA SEXTA - SUBSTITUIÇÃO

A partir do décimo dia de substituição, que tenha caráter eventual, o empregado substituto passará a perceber o mesmo salário do substituído enquanto perdurar a substituição, excluídas as substituições nos cargos de chefia, a menos que estas se prolonguem por período superior a trinta dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - MORA SALARIAL

No caso de não pagamento dos salários até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente ao vencido, o empregador pagará em favor do empregado 0,67% (zero vírgula sessenta e sete por cento) por dia de atraso, a título de multa não cumulativa com qualquer outra legal ou convencional, exceto nos seguintes casos:

a) quando a empresa estiver em regime previsto na Legislação Falimentar e/ou de Recuperação Judicial e Extrajudicial (Lei n° 11.101, de 09.02.2005);

b) quando, no período de pagamento, houver greve bancária nos bancos responsáveis pelo pagamento, ou, ainda, greve nas empresas encarregadas da confecção das folhas de pagamento, devidamente comprovadas;

c) quando houver problema ou falha técnica ou de pessoal nos serviços de processamento das folhas de pagamento, devidamente comprovadas;

d) em todos os casos de força maior e/ou “factum principis” exceto se, em caso de “factum principis”, a empresa concorrer para o mesmo.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

As empresas que pagarem seus empregados através de cheques deverão conceder-lhes o tempo necessário para que possam recebê-lo no mesmo dia, em horário compatível com o funcionamento da agência bancária respectiva.

Não se aplica esta cláusula às empresas que pagarem seus empregados pelo sistema de crédito em conta corrente bancária do empregado, obrigando-se a deixar disponível o valor depositado no dia em que o salário for devido.

CLÁUSULA NONA - ERROS NA FOLHA DE PAGAMENTO

No caso de ocorrer erro no pagamento de empregado, a empresa terá que pagar a diferença no prazo de 03 (três) dias úteis.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Fica convencionado que as empresas, durante a vigência da presente Convenção, pagarão as horas excedentes às normais (horas extras), trabalhadas por seus empregados nas seguintes bases:

a) A 1ª (primeira) e a 2ª (segunda) horas, com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

b) As horas excedentes de duas (02), ou seja, a partir da 3ª (terceira) hora, com um adicional de 100% (cem por cento).

c) As horas extras trabalhadas durante o mês até o limite de 25 (vinte e cinco) horas serão pagas com adicional de 50% (cinquenta por cento) e as excedentes ao limite serão pagas com adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo primeiro: Para efeito de aplicação das letras “a”, “b” e “c”, desta cláusula 10, as horas prorrogadas a título de compensação do descanso parcial e/ou total dos sábados não serão consideradas extras.

Parágrafo segundo: As empresas poderão ajustar diretamente com os seus empregados a complementação de módulos de trabalho de 44h00min horas semanais, para compensação de inexistência quinzenal de trabalho aos sábados, alternadamente, ficando, neste caso, dispensados do pagamento de horas extras ou de qualquer outro adicional a este título.

Parágrafo terceiro: Fica estipulado que uma mesma hora extra não poderá contar mais de uma vez para efeito ou qualquer percentual, e quando isto ocorrer, valerá apenas o percentual mais elevado.

Parágrafo quarto: O empregador não poderá determinar a compensação de dias de trabalho normal com horas extras, sem a anuência do empregado.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JORNADA NOTURNA

O trabalho noturno, exercido entre 22h00min (vinte e duas) e 05h00min (cinco) horas, será remunerado com um acréscimo de 30% (trinta por cento) (ADICIONAL NOTURNO), sobre o valor da hora diurna.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

A eventual participação nos lucros e resultados será discutida entre a empresa e uma comissão de até três membros, um deles indicado pelo sindicato, e os demais eleitos entre os empregados da empresa, a fim de desenvolver tratativas no sentido de possíveis regras a respeito da participação dos empregados no lucro das

empresas, sem que haja, no entanto, a obrigação ou o compromisso de qualquer das partes de chegar a um resultado final positivo.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ABONO INDENIZATÓRIO DE FÉRIAS

Sem prejuízo do abono constitucional de 1/3 de férias, as empresas concederão a seus empregados, um abono no valor de **R$ 1.375,00 (um mil, trezentos e setenta e cinco reais)**, a ser pago juntamente com o salário referente ao mês em que o empregado fizer aniversário de nascimento e/ou juntamente com o salário referente ao mês de vencimento das férias do empregado.

13.01. Em caso de rescisão de contrato de trabalho, o referido abono será pago proporcionalmente aos meses trabalhados, nos mesmos critérios adotados nas férias, tendo como início do período aquisitivo do abono, a data de admissão do empregado.

13.02. Independentemente de a empresa optar por pagar o abono de que trata o *caput*, nas férias ou no aniversário, será garantido o pagamento do abono na proporcionalidade pelos meses trabalhados.

13.03. O abono previsto nesta cláusula não integra o salário do empregado, em qualquer hipótese, ficando estabelecido, portanto, que não terá qualquer repercussão em FGTS, horas extras, repouso semanal remunerado, INSS, etc., enfim, não terá reflexo de qualquer natureza.

13.04. É facultado às empresas a opção de pagar o abono estabelecido nesta cláusula em parcela única, em qualquer das datas fixadas, seja no mês de vencimento de férias, seja no mês de aniversário do empregado, desde que o empregado conte com, no mínimo, um ano de serviço na empresa.

13.05. Levando em conta que o abono previsto nesta cláusula não é salário, e sim vantagem conquistada pela própria negociação coletiva, do valor estipulado em seu *caput*, o empregador deverá descontar de cada trabalhador a importância de **R$ 300,00 (trezentos reais)** e ser repassado ao Sindicato Obreiro até o dia 10 do mês subsequente ao desconto.

13.06. Até o dia 30 (trinta) de cada mês, a empresa deverá enviar e-mail ao Sindicato (administrativo@sinmetalsc.com.br) indicando a relação dos trabalhadores contemplados naquele mês com o abono previsto no caput desta cláusula; recebido o e-mail, o Sindicato terá até o dia 05 do mês subsequente para enviar o boleto com os valores ao empregador, para que este pague até o dia 10 conforme previsto no item 13.03 retro.

13.07. O desconto aqui tratado é de inteira responsabilidade da Entidade Obreira, ficando as empresas como meras repassadoras da importância descontada, devendo as divergências quanto ao referido desconto serem resolvidas diretamente entre o empregado e o Sindicato. Fica ainda estipulado que qualquer reclamação decorrente deste desconto, inclusive pela via judicial, será de inteira responsabilidade da Entidade Sindical Obreira, que assumirá integralmente a defesa administrativa e judicial.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

O empregador, em caso de dispensa por justa causa, deverá comunicar por escrito ao empregado o enquadramento legal da falta cometida, sob pena de pagar, a título de multa em favor deste, a importância correspondente a um salário do mesmo empregado.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

O empregado fica dispensado de cumprir o aviso prévio, total ou parcialmente, desde que o solicite, por escrito, à empresa, ficando o empregador desobrigado de qualquer ônus e/ou pagamento dos dias dispensados de cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO (PRÉ-AVISO)

Para os empregados que contêm mais de cinco (5) anos ou mais de (10) dez anos de serviço na mesma empresa, o aviso prévio a ser concedido pela empresa será de quarenta e cinco (45) dias, ou de sessenta (60) dias, respectivamente.

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SUSPENSÃO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

A concessão e pagamento, pelo INSS, de auxílio-doença previdenciário e de auxílio-doença acidentário, até o limite de cento e vinte (120) dias, suspenderá o prazo do contrato de experiência. Porém, ultrapassado esse prazo, considerar-se-á extinto o contrato de experiência após a alta dos referidos benefícios.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANOTAÇÃO NA CTPS

Será anotada na Carteira de Trabalho (CTPS) a função efetivamente exercida pelo empregado, bem como o salário recebido, seja fixo ou variável. A retenção da CTPS pelo empregador acarretará, em favor do empregado, multa equivalente a 01 (um) dia de salário para cada dia de retenção.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ASSISTÊNCIA SINDICAL

As rescisões de Contrato de Trabalho dos empregados que pedirem demissão, com qualquer tempo de serviço, e dos que contêm mais de seis (6) meses de trabalho na empresa, serão feitas perante o Sindicato, sob pena de nulidade.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIA DE EMPREGO (ESTABILIDADE PROVISÓRIA)

Fica garantida e assegurada a manutenção do emprego (Estabilidade Provisória), excetuadas as hipóteses de Contrato a Prazo, rescisão por justa causa, rescisão por mútuo acordo e pedido de demissão, nos seguintes casos:

a) A empregada gestante, desde a concepção, até noventa (90) dias após o término do período de licenciamento legal;

b) Ao empregado que contar mais de cinco (5) anos de serviço na empresa, a partir do momento em que completar tempo de serviço que lhe permita obter aposentadoria previdenciária dentro do prazo máximo de vinte e quatro (24) meses, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar, desde que o comunique à empresa por escrito, acompanhado de comprovação do tempo de serviço.

c) Ao empregado que estiver ou vier a estar em gozo de auxílio-doença previdenciária não decorrente de acidente de trabalho, e desde que o afastamento seja superior a 30 (trinta) dias ininterruptos, até 60 (sessenta) dias após a alta médica previdenciária, desde que o empregado tenha 6 (seis) meses ou mais de tempo de serviço na empresa.

d) O empregador que dispensar sem justa causa o empregado nesta situação não estará obrigado a promover inquérito judicial, porém estará sujeito ao pagamento, na forma simples, dos salários correspondentes, para completar o período da denominada estabilidade provisória.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO PARA O GOZO DE FOLGAS

Mediante acordo entre empregadora e, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos respectivos empregados, poderá ser suprimido total ou parcialmente o trabalho, nos estabelecimentos ou em setores determinados dos

mesmos, nos dias 24 e 31 de dezembro, na segunda e na terça-feira de carnaval, ou em dia útil que ficar intercalado entre domingo e feriado, com recuperação das horas de trabalho.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INTERVALOS INTRAJORNADA

Na forma prevista no art. 611-A, inciso III, da CLT, as empresas que mantiverem refeitório poderão:

a) Para os empregados que trabalham em turno fixo, reduzir o tempo do intervalo intrajornada, para 30 (trinta) minutos, ficando este integrado na jornada normal de trabalho e, consequentemente, remunerado, dispensada a marcação desse intervalo no cartão ponto;

b) Para os empregados com intervalo igual ou superior a uma hora, reduzir o tempo de intervalo em até 15 (quinze) minutos, cujo tempo será reduzido da jornada diária, ao final, ou com saída mais cedo na sexta-feira, desde que aceito pelos trabalhadores da empresa ou do setor específico, conforme o caso, sendo que a empresa que pretender adotar tal redução, deverá solicitar ao sindicato laboral que realize consulta, mediante votação secreta no local de trabalho.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FALTAS DO EMPREGADO ESTUDANTE

O empregador abonará as faltas do empregado estudante, nos horários de exames, inclusive vestibulares, desde que em estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido como tal, devendo o empregado comunicar ao empregador, com antecedência mínima de setenta e duas (72) horas e comprovar, na semana seguinte, a sua realização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FALTAS JUSTIFICADAS

Será considerada falta justificada ao serviço, sem prejuízo remuneratório, a ausência do empregado por um (01) dia, no caso de internação hospitalar da esposa ou filho, devidamente comprovada.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - VIGIAS

Fica autorizado o trabalho dos vigias com escala de revezamento de 12x36 horas (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso), não será considerado turno ininterrupto de revezamento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - MUDANÇA DE TURNO

Não será considerada como alteração contratual a mudança de turnos, inclusive do dia para a noite e vice-versa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - MARCAÇÃO DE PONTO

Para não expor os empregados ao tempo, será facultado às empresas franquear o acesso ao ponto (livro ou relógio) aos empregados até dez minutos antes do expediente, sem que essa franquia implique em tempo de serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PRORROGAÇÃO DE TRABALHO DE MULHERES E MENORES

É facultado às empresas celebrarem acordo de prorrogação de jornada de trabalho com empregados que recebam adicional de insalubridade, com mulheres e menores, mediante entendimentos diretos com seus empregados, obedecidos os demais requisitos exigidos pela legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - REUNIÕES E TREINAMENTO

As reuniões e/ou treinamentos a serviço, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho ou, se fora dela, mediante pagamento de horas extras, inclusive o tempo de viagens.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - BANCO DE HORAS

As partes estabelecem que o banco de horas, de acordo com os termos da Lei n.º 9.601, de 22.01.98, regulamentada pelo Decreto n.º 2.490/98, poderá ser instituído mediante Acordo Coletivo de Trabalho, a ser firmado com a empresa interessada, abrangida pela presente Convenção, desde que seja aprovado em votação secreta, pelos empregados da mesma, convocada com antecedência mínima de quinze (15) dias.

A empresa interessada em instituir o Banco de Horas apresentará os termos e condições em que o mesmo funcionará, dentro dos limites da lei mencionada e, caso venha a ser aprovado pelos empregados, por maioria de cinqüenta por cento (50%) mais um dos votantes, o Sindicato Profissional se compromete e se obriga a firmar o respectivo Acordo Coletivo de Trabalho, homologando a decisão, no prazo de dez (10) dias.

Fica, contudo, ressalvado o direito das empresas abrangidas pela presente Convenção, caso entendam que o banco de horas pode ser instituído livremente, independentemente de Convenção Coletiva e/ou Acordo Coletivo, prescindindo, portanto, de negociação e/ou aquiescência do Sindicato Profissional, poderão criar o referido Banco, nos termos da Lei n.º 9.601/98 e sua regulamentação. Fica, porém, explícito que o disposto nesta cláusula não implica em reconhecimento, por parte do Sindicato Profissional, de que o banco de horas pode ser instituído sem a sua participação.

As partes se comprometem a continuar as negociações, a fim de definir os parâmetros a ser adotados no Banco de Horas, caso venha a ser instituído na forma desta cláusula, tais como o modo de compensação das horas extras, o prazo de compensação, etc., devendo tais parâmetros ser formalizados através de aditivo à presente Convenção.

FÉRIAS E LICENÇAS
FÉRIAS COLETIVAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - INÍCIO DE FÉRIAS

As Empresas que concederem férias coletivas no final do corrente ano poderão iniciar no dia 23 de dezembro; ou, então, em qualquer outra data anterior, de conformidade com a lei vigente.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - RECIBO DE FÉRIAS

As empresas que efetuam o pagamento de férias através de depósito bancário ficam dispensadas de colher assinatura de seus empregados nos recibos de férias. As empresas deverão entregar aos empregados uma cópia do recibo de férias para fins de conferência dos valores depositados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS

O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sábados, domingos ou feriados. Ao empregado que pedir dispensa do emprego (rescisão espontânea), com menos de um (01) ano de serviço, serão pagas as férias proporcionais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - OPÇÃO PELO ABONO PECUNIÁRIO

Será permitido ao empregado manifestar sua opção para a conversão de um terço (1/3) das férias em abono pecuniário, até o dia em que receber a comunicação de férias.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - INSTRUMENTOS DE TRABALHO

Serão fornecidos, gratuitamente, os uniformes, calçados, equipamentos e materiais necessários ao desenvolvimento do trabalho, quando exigidos por lei e/ou pelo empregador.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ELEIÇÕES DA CIPA EDITAL

O empregador fornecerá ao Sindicato a cópia do Edital de eleições para a CIPA, mediante recibo, até quarenta e oito (48) horas, no máximo, após sua publicação e afixação.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS

Os exames médicos e laboratoriais, exigidos para a admissão do empregado, bem como os demais exigidos por lei, serão pagos pelo empregador, ao qual compete indicar o médico e o laboratório. Cópia do resultado dos exames médicos periódicos deverá ser entregue aos trabalhadores.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - NECESSIDADES HIGIÊNICAS

Nas empresas que utilizarem mão de obra feminina, as enfermarias e caixas de primeiro socorros deverão ter absorventes higiênicos, para ocorrências emergenciais, e serem fornecidas gratuitamente. Nos banheiros e chuveiros estarão disponíveis papel higiênico, sabonete, pasta para remover graxa e outros ingredientes úteis para asseio e higiene.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO

As empresas deverão enviar mensalmente ao Sindicato profissional uma cópia ou fotocópia das comunicações de acidentes do trabalho remetidas à Previdência Social.

RELAÇÕES SINDICAIS

SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COLABORAÇÃO NA ASSOCIAÇÃO

As empresas deverão colaborar com que seus empregados se associem ao Sindicato de classe, deles recolhendo as contribuições respectivas, na Caixa Econômica Federal, Agência n. 0415, de Criciúma/SC, na conta nº 05-2, em até dois dias úteis após o desconto correspondente.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Durante a vigência da presente Convenção, será concedida pela empresa licença remunerada a Dirigente Sindical empregado, nas seguintes condições:

a) De até um máximo de vinte e cinco (25) dias, para participar de Congressos, Seminários, Encontros Sindicais e Reuniões de Classe, que versarem ou tratarem de assuntos trabalhistas e/ou previdenciários;

b) Os vinte e cinco (25) dias de licença remunerada poderão ser utilizados totalmente, por um, ou, parcialmente, por mais de um Dirigente Sindical, porém, a soma dos dias de licença remunerada não poderá ultrapassar os vinte e cinco (25) dias aqui estabelecidos.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISOS

Em local convencionado por ambas as partes, será colocado um QUADRO DE AVISOS e uma caixa de correspondência para serem utilizados pelo Sindicato e sob sua responsabilidade, com a finalidade de afixar editais, avisos, notícias e publicações sindicais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONCILIAÇÃO PRÉVIA

O Sindicato Profissional estimulará a conciliação prévia ao ajuizamento de reclamação trabalhista, diretamente com a direção ou órgão próprio da respectiva empregadora, sempre que associado da entidade pretender demandar com a assistência judiciária sindical.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL

As empresas admitem, expressamente, como parte processual ativa, a entidade sindical profissional, para propor ação de cumprimento de qualquer das cláusulas contidas nesta Convenção, a favor de seus associados ou de integrantes da Categoria profissional.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - PENALIDADES

Pelo não cumprimento das normas contidas nesta Convenção, haverá multa de 10% (dez por cento) do valor de um (1) salário-mínimo regional, por infração e por empregado, em favor deste, quando a empresa for a infratora. Ficam excetuadas as cláusulas que já tenham penalidade específica.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - INOCORRÊNCIA DE SUPERPOSIÇÃO DE VANTAGENS

A superveniência de legislação ordinária e/ou complementar regulamentadora de preceitos constitucionais substituirá, onde e quando aplicável, direitos e deveres previstos nesta Convenção, ressalvando-se as condições mais favoráveis aos empregados, vedada em qualquer hipótese a acumulação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica permitido às empresas abrangidas por esta Convenção, quando oferecida a contraprestação, o desconto em folha de pagamento de seguro de vida em grupo, planos de saúde (Golden Cross, Unimed, etc.), vales-refeição, SESI, transporte, alimentação/ alimentos, medicamentos/farmácia, associação, clube ou agremiações, quando autorizados pelo empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - PLANOS DE SAÚDE

As empresas abrangidas por esta Convenção que adotarem o sistema de planos de saúde para seus funcionários e/ou dependentes não terão a obrigação de custear com recursos próprios os serviços prestados, quando resolverem rescindir os contratos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - VERBAS RESCISÓRIAS INCONTROVERSAS

O empregador, no caso de dispensa sem justa causa, pagará os direitos pecuniários incontroversos do empregado, no máximo até dez dias contados a partir do término do contrato, sob pena de pagar, a título de multa, a importância correspondente a 0,67% (zero vírgula sessenta e sete por cento) do salário do empregado despedido em favor deste, para cada dia de atraso, aplicada de forma simples, não cumulada, não incidindo também sobre aquela prevista no artigo 477, § 8° da CLT. Porém, fica acordado que o empregado deverá comparecer no escritório do empregador para receber seus direitos pecuniários incontroversos e, caso se negue a recebê-los, o empregador

comunicará ao Sindicato da Categoria Profissional que se encontram à disposição do referido empregado suas verbas rescisórias, isentando-se do pagamento da multa.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Será fornecido pelo empregador ao empregado o comprovante de pagamento com a identificação da empresa, valores pagos, descontos, recolhimentos, inclusive FGTS.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ACESSO À EMPRESA PELOS DIRIGENTES DO SINDICATO PROFISSIONAL

Desde que comunicado por escrito (podendo ser de modo eletrônico), com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, estarão autorizados os membros da diretoria do sindicato profissional a ingressar nos refeitórios das empresas, em horário de intervalo para almoço. A presente autorização é condicionada a um comportamento adequado e urbano por parte dos membros da diretoria.

51.01. Em tais visitas, fica vedada pregações e divulgações político-partidária, manifestações e atos ofensivos ao empregador, assim como quaisquer atos e procedimentos que estimulem divergências de classe.

51.02. Cada empresa deverá comunicar ao Sindicato Obreiro, o endereço eletrônico hábil à receber a correspondência para o fim de que trata o *caput* desta cláusula.

}

JOAO BATISTA DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO TRAB IND MET MEC MAT ELETRICO DE CRICIUMA

ALEXANDRE CAMPOS PEREIRA
PROCURADOR
SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE MAQUINAS

HUGO DE MATTIA PIERINI
PROCURADOR
SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE MAQUINAS

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEÍA APROV. ROL - 27/05/2026

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA FECHAMENTO DAS NEGOCIAÇÕES

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.